S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DEZOITO DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO ==========

ACTA Nº. 16/05

========== Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e cinco, nesta Vila de Moimenta da Beira, Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre desta Câmara Municipal, comigo, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, Director do Departamento Municipal de Administração e Finanças (que, nos termos do DESPACHO do Senhor Presidente, datado de 5 de Novembro, de 2001, elaborei a acta da presente reunião), compareceram os Senhores, JOSÉ AGOSTINHO GOMES CORREIA, ANTÓNIO HUMBERTO DE PAIVA MATOS, JORGE DE JESUS COSTA, ELVIRA DA COSTA BERNARDINO DE MATOS FIGUEIREDO, JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, ISABEL MARIA SOARES PINTO ZACARIAS e ANTÓNIO PEDRO PEREIRA DIAS, o primeiro na qualidade de Presidente da Câmara e os outros na de Vereadores, para realizarem a presente reunião extraordinária, a qual foi estabelecida por deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 11 de Julho de 2005, exarada a folhas 335, ponto 355, do livro de actas 121, cuja ordem do dia havia sido previamente distribuída a todos os seus membros, dentro do prazo previsto no nº. 3, do artº. 84º., da Lei 169/99, de 18 de Setembro. ==========

ABERTURA DA REUNIÃO ==========

========== Verificada a existência de "Quorum", pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, quando eram 14H30. ==========

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

02.02 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

"Secção de Expediente Geral e Recursos Humanos"

AUSÊNCIA DA REUNIÃO ==========

========== O Senhor Presidente, JOSÉ AGOSTINHO GOMES CORREIA, (por se sentir atingido na sua honra, dignidade, consideração, credibilidade e confiança, factos que, *prima facie*, podem sugerir interesse do referido Presidente no presente processo disciplinar, com vista ao afastamento da dúvida que podia suscitar a presença do mesmo na presente reunião, por isso mesmo, *motu proprio*) decidiu não intervir na análise, discussão e decisão deste assunto, pelo que se ausentou da reunião, ficando a Presidir a mesma o Senhor Vereador em Regime de Tempo Inteiro, ANTÓNIO HUMBERTO DE PAIVA MATOS. ==========

001 – 120/131/107 – DISCIPLINA – Processo Disciplinar - Decisão ==========

========== No seguimento das deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 24 de Janeiro último, exaradas a folhas 194 a 209, pontos 190, 191 e 192 do livro de actas nº. 119, em que foi deliberado instaurar processo disciplinar contra o funcionário, Técnico-Superior Assessor Principal, JOÃO PINTO CARDOSO, nos termos do nº. 1, artº. 50º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro, e nomear como Instrutor do processo, nos termos do nº. 1, do artº. 51º, do referido diploma legal, o Chefe de Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, presente novamente à reunião o referido processo, acompanhado do respectivo

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

relatório, para efeitos de decisão.----------

----- O referido processo tinha, igualmente, sido presente à reunião ordinária realizada em 11 de Julho corrente, exaradas a folhas 265, ponto 284, do livro de actas 121, tendo sido deliberado, considerando a complexidade deste processo, a sua extensão e eventuais consequências, e para que o mesmo possa ser devidamente analisado pelos seus membros, que a decisão seria tomada em próxima reunião, tendo sido marcada uma reunião extraordinária para hoje, pelas 14H30 horas.----------

----- Analisado profundamente o processo disciplinar movido contra o funcionário, Técnico Superior Assessor Principal, JOÃO PINTO CARDOSO, merecendo especial incidência todo o relatório do Senhor Instrutor e em particular a proposta ínsita no mesmo relatório, pelo Senhor Vereador HUMBERTO PAIVA MATOS, neste momento a presidir à reunião, foi dito:----------

----- *"A acção disciplinar, como se escreve no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 6 de Março de 1986, B.M.J. 355-186, para ser eficaz e para ser adequada, não deve padecer de dureza excessiva.*----------

----- *De contrário, em lugar de se atingir o desejável objectivo de readaptar o funcionário à disciplina, corre-se o risco de vir a criar nele um sentimento de revolta perante a justiça.*----------

----- *Na sua proposta, o Senhor Instrutor, atento o estatuído no n.º 5 do artigo 26.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro, propôs que fosse aplicado*

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

ao arguido a pena de demissão, em virtude de a pena de aposentação compulsiva só dever ser aplicada verificado o condicionalismo exigido pelo referido Estatuto de Aposentação.----------

----- Os comportamentos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 26.º, do referido Estatuto Disciplinar, inviabilizam a manutenção da relação funcional a que se refere a parte final do n.º1 do citado artigo 26.º.----------

----- O conceito de inviabilização da manutenção da relação funcional – artigo 26, n.º1, do mesmo Estatuto, concretiza-se através de juízos de prognose, na fixação dos quais a Administração goza de grande liberdade de apreciação.----------

----- A actuação do arguido, descrita na acusação, não é, irreversivelmente, impeditiva da subsistência da relação do trabalho.----------

----- A Câmara Municipal não deve considerar que as infracções cometidas pelo mesmo arguido inviabilizam, irreversivelmente, a manutenção da relação funcional. Assim,--------

----- Abandonando a subsunção proposta pelo Senhor Instrutor, propõe-se que as condutas do arguido sejam reconduzidas à previsão da cláusula geral constante do n.º 1, do artigo 25.º, do referido Estatuto, limitando-nos a proceder a uma diferente qualificação jurídica dos factos provados e dados como assentes, retirando-lhes apenas uma carga desvalorativa que, à partida, se afigurava onerá-los.----------

----- Na verdade, o n.º1, do artigo 25.º, do mesmo Estatuto, contém ínsita uma cláusula geral punitiva, ao cominar a pena de inactividade para os comportamentos que atentem gravemente contra a dignidade e prestígio do funcionário ou da função.----------

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- No caso em apreço, por um lado, duvidas não se suscitam que os actos praticados pelo arguido constituem infracção disciplinar que afectam o prestígio da função.----------

----- A repreensível conduta do arguido, publicamente conhecida e comentada em termos desprestigiantes para os Serviços, constitui elemento de escândalo, que é característica essencial da falta de capacidade ou idoneidade moral.----------

----- Por outro lado, como resulta claramente da acusação, a atribuição a superior hierárquico – o Senhor Presidente da Câmara e a própria Câmara Municipal – de factos e condutas arbitrárias prossecutórias e desonestas que se apurou não serem verdadeiras, representa uma grave quebra de disciplina hierárquica e um desvio do dever que todos os funcionários têm de honrar os seus superiores, em todas as circunstâncias, até por imperativo legal, com deferência, bem como um desvio às suas funções em subordinação aos objectivos do serviço e na perspectiva da prossecução do interesse público, assim como também um desvio ao dever que impõe ao arguido o conhecimento das normas legais regulamentares e das instruções dos seus superiores hierárquicos, que o arguido violou à saciedade como consta da acusação.----------

----- Assim, por tudo quanto acima ficou dito, propõe-se que, ao arguido, Técnico Superior Assessor Principal, desta Câmara Municipal, JOÃO PINTO CARDOSO, seja aplicada a <u>pena de inactividade</u>, prevista no artigo 25.º, n.º 1, do referido Estatuto Disciplinar, pelo período máximo de dois anos, dada a gravidade dos factos provados."--

----- Por sua vez, pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista foi dito que, dado terem votado contra a instauração destes processos disciplinares, propõem que o

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

arguido seja absolvido. ----------

----- Nesta fase, o Director de Departamento de Administração e Finanças, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, autorizado pelo Senhor Vice-Presidente a intervir na discussão, informou que ao abrigo do disposto no artigo 90.º, n.º 3, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sob a forma de votação.----------

----- Informou ainda que, como prescreve o n.º 4 do artigo que vimos a citar, havendo empate em votação por escrutínio secreto se procede imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.----------

----- Assim, considerando que o assunto em apreciação se integra na disposição legal a que se refere o nº. 3, do referido artº. 90º, o Vice-Presidente propôs que se procedesse à votação por escrutínio secreto, utilizando, para o efeito, e caso os restantes membros da Câmara concordem com a sua estrutura e conteúdo, o modelo impresso de votação, que nesta acta se considera integralmente transcrito e dela fica a fazer parte integrante, o qual inclui as duas propostas atrás mencionadas, ou seja, a pena de inactividade pelo período de dois anos e a absolvição, bem como a abstenção. ----------

----- Justificada a razão da proposta da votação por escrutínio secreto e havendo acordo com a estrutura e conteúdo do modelo de impresso de votação, procedeu-se, de

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

imediato, à respectiva votação:----------

----- Após a votação, verificou-se o seguinte resultado: ----------

----- a) Pela "PENA DE INACTIVIDADE, pelo período de dois anos", 3 (três) votos; --------

----- b) Pela "ABSOLVIÇÃO" , 3 (três) votos; ----------

----- Face ao resultado da votação e porque se verificou um empate, facto que se considera previsto no disposto no nº. 4, do referido artº. 90º, procedeu-se, de imediato, a nova votação, tendo-se verificado o mesmo resultado da votação anterior, ou seja, 3 (três) votos a favor da "PENA DE INACTIVIDADE, pelo período de dois anos", e 3 (três) votos a favor da "ABSOLVIÇÃO". ---------- --

----- Assim, face ao resultado obtido nas duas votações e face ao disposto na referida disposição legal, o Senhor Vice-Presidente propôs que fosse adiada a respectiva deliberação para a reunião seguinte. ----------

DELIBERAÇÃO: Tendo em conta o resultado das referidas votações e atento ao disposto no nº. 4, do artº. 90º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, adiar a votação e a consequente decisão deste processo disciplinar para a próxima reunião. ==========

REGRESSO À REUNIÃO ==========

========== Resolvido o assunto precedente, o Senhor Presidente, JOSÉ AGOSTINHO GOMES CORREIA, regressou à reunião. ==========

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DESTA ACTA ==========

========== Finalmente, e não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por

S. R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

unanimidade, aprovar a presente acta, após a mesma ter sido lida em voz alta no final desta reunião, nos termos do n.º. 1, 2 e 4 do art.º. 92º., da Lei 169/99, de 18 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos Senhores Presidente da Câmara, Vereadores e por mim, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, sendo seguidamente distribuída, por fotocópia, a todos os membros da Câmara.----------

---------- Seguidamente, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 17H00.==========

O PRESIDENTE,

OS VEREADORES,

O SECRETÁRIO,